

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL
REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciência Animal, níveis Mestrado e Doutorado, da Escola de Veterinária da UFMG, regido pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e por este Regulamento, visa a formação de pessoal para o magistério superior e para o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente.

Art. 2º. A dissertação, de preparação obrigatória para o Mestrado, é a exposição lógica de resultados de pesquisa, e deverá demonstrar correta sistematização, domínio do tema e da metodologia científica. A tese, de preparação obrigatória para o Doutorado, é a exposição lógica de resultados de trabalho necessariamente original, na qual fiquem demonstradas correta observância dos princípios éticos e da metodologia científica e efetiva contribuição ao conhecimento de uma área específica.

Art. 3º. O Programa confere o título de MESTRE OU DOUTOR EM CIÊNCIA ANIMAL, com indicação no diploma da área de concentração. **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º. A estrutura do Programa é baseada em Áreas de Concentração, entendidas como campos específicos do conhecimento, vinculadas ao Colegiado do Programa.

Art. 5º. Constituem áreas de concentração:

- I. Medicina e Cirurgia Veterinárias
- II. Patologia Animal
- III. Reprodução Animal
- IV. Epidemiologia
- V. Medicina Veterinária Preventiva
- VI. Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 6º. As disciplinas são oferecidas por três departamentos da Escola de Veterinária, a saber: Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinárias, Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal, que tomarão como unidade o semestre letivo da Universidade.

§1º. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, grupos de discussão, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§2º. A critério do Colegiado, serão admitidos outros departamentos e unidades de oferecimento das disciplinas, desde que haja compatibilização dos interesses dos estudantes e cumprimento de sua carga horária total.

§3º. A relação das disciplinas oferecidas no semestre ou outro período letivo, como previsto no parágrafo anterior, deverá ser comunicada pela Secretaria do Programa, pelo menos 45 dias antes do início do semestre letivo da Universidade.

§4º. Os horários de oferecimento das disciplinas deverão ser comunicados pela Secretaria do Programa, até 30 dias antes do início do período letivo.

§5º. Qualquer alteração posterior no oferecimento ou no horário das disciplinas deverá ser comunicada imediatamente ao Colegiado, mediante justificativa da Câmara Departamental interessada.

Art. 7º. A criação, a modificação, a exclusão e a extinção de disciplinas serão propostas pelo Colegiado do Programa, a qualquer momento, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§1º. A proposta, devidamente aprovada pelo Colegiado do Programa, deverá conter: justificativa, ementa, número de horas aula, número de créditos, classificação, nível, pré-requisitos, área de estudo, anuência de outros cursos dos quais a disciplina é parte integrante da estrutura curricular e explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis ou necessários.

§2º. A proposta aprovada pelo Colegiado será encaminhada à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação final.

§3º. A disciplina só será considerada criada, modificada, excluída ou extinta após parecer conclusivo da Câmara de Pós-Graduação e registro no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§4º. A criação ou modificação de disciplina não deverá implicar em duplicação de conteúdos.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. A Coordenação didática do Programa é exercida por um Colegiado presidido por um Coordenador.

§1º. O Colegiado é constituído pelo Coordenador, pelo Sub-coordenador, por um membro representante de cada área de concentração, eleito entre os professores permanentes do Programa e peldiscente, na forma do Regimento da UFMG.

§2º. Os membros do Colegiado têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Para cada membro representante será eleito um suplente com mandato vinculado.

§3º. O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos pelo Colegiado, entre os professores permanentes do Programa e terão mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. O Coordenador e Sub-coordenador deverão ser de Departamentos distintos. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

§4º. No caso em que a eleição do Coordenador ou Sub-coordenador recair sobre membro do Colegiado, haverá vacância de sua representação e será convocada nova eleição, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo sexto deste artigo.

§5º. A representação discente será exercida por estudante regularmente matriculado no Programa, sendo seu mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. A eleição da representação discente será convocada pelo Diretório Acadêmico da Unidade, em período previsto no Calendário Escolar, elegendo-se também um suplente com mandato vinculado por votos dos estudantes matriculados no programa.

§6º. A eleição de membros representantes será convocada, pelo Diretor da Unidade, por solicitação do Colegiado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira chamada, e em 3 (três) dias, em segunda, antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 9º. Compete ao Colegiado:

- I. eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-coordenador;
- II. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- III. elaborar, o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõe, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- V. decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VI. representar o órgão competente no caso de infração disciplinar;
- VII. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, modificação, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
- VIII. propor aos Chefes de Departamento e à Diretoria da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX. aprovar, mediante análise de Curriculum vitae, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores, co-orientadores e do comitê de orientação, quando houver;

- X. homologar os projetos de dissertação e de tese;
- XI. designar a Comissão Examinadora para julgamento de Dissertação ou de Tese;
- XII. designar a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação;
- XIII. acompanhar as atividades do Programa, nos departamentos ou em outros setores;
- XIV. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV. estabelecer os critérios para admissão de candidatos ao programa;
- XVI. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a ser colocado em concurso;
- XVII. aprovar a oferta semestral de disciplinas;
- XVIII. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XIX. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante a orientação acadêmica;
- XX. definir os critérios para a concessão de bolsas de estudos;
- XXI. fazer o planejamento orçamentário do Programa e definir os critérios de alocação dos recursos;
- XXII. proceder a avaliação sistemática das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do seu relatório anual e de outros dados avaliativos;
- XXIII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXIV. avaliar e aprovar a participação de discentes em Programas de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e outros projetos acadêmicos;
- XXV. aprovar o Calendário Escolar do Programa, respeitado o Calendário Escolar da UFMG.

Art. 10o. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com a maioria absoluta de seus membros, na forma prevista pelo Artigo 2º do Regimento Geral da UFMG.

Art. 11o. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros, na forma do Artigo 3º do Regimento Geral da UFMG.

§1º. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata e comunicações, e outra relativa à ordem do dia, nos quais serão considerados os assuntos da pauta, havendo para cada um deles uma fase de discussão e outra de votação.

§2º. Serão consideradas aprovadas as matérias ou propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou Regimento Geral da UFMG.

§3º. Em caso de empate o Coordenador terá voto de qualidade.

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

- I. convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II. coordenar a execução das atividades do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IV. elaborar o Calendário do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- V. presidir a Comissão de Bolsas;
- VI. supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- VII. coordenar e supervisionar a elaboração do relatório anual do Programa;
- VIII. elaborar relatórios de atividades e solicitação anual de bolsas;
- IX. responder e atuar como principal autoridade executiva e administrativa do Colegiado;
- X. representar o Colegiado na Congregação da Escola de Veterinária da UFMG.

Art. 13º. Compete ao Sub-coordenador:

- I. Assumir as funções do coordenador sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14º. Os docentes deverão ter o título de doutor.

§ Único. O credenciamento de docentes será proposto pelo Colegiado.

Art. 15º. Todo estudante de Mestrado admitido no Programa terá um orientador, podendo ter, a critério do Colegiado, co-orientadores. Todo estudante de Doutorado admitido no Programa terá a supervisão de um Comitê de Orientação.

Art. 16º. O Comitê de Orientação será formado pelo orientador e 2 (dois) co-orientadores com título de doutor, escolhidos pelo orientador de comum acordo com o estudante e aprovados pelo Colegiado.

§1º. Poderão participar do Comitê de Orientação docentes do programa e pesquisadores doutores de outras instituições.

§2º. O orientador ou co-orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 17o. O orientador deverá ter o título de doutor, ser credenciado pelo Colegiado, segundo os critérios das Normas Complementares, e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 18o. O credenciamento do orientador, a que se refere o Art. 17o, terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado à mostra de produtividade científica e de orientação efetiva no período anterior, segundo os critérios estabelecidos nas Normas Complementares.

§1º. No Doutorado, só poderão ser orientadores, doutores que tiverem orientado e concluído uma dissertação de Mestrado e revelarem efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovado por seu Curriculum vitae.

§2º. Excepcionalmente, com a aprovação do Colegiado e a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados pesquisadores doutores vinculados ao Programa ou pertencentes a outra instituição para orientação específica.

Art. 19o. O orientador poderá assistir, até 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação.

§ único. Em casos excepcionais, esse limite será temporariamente ultrapassado, aprovada pelo Colegiado.

Art. 20o. A proposta de credenciamento de orientadores será feita pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 21o. Professores aposentados da UFMG, a juízo do Colegiado, poderão ser credenciados como orientadores do Programa.

Art. 22o. Compete ao Orientador:

- I. estabelecer, de comum acordo com o estudante, o plano de estudo para o primeiro semestre do curso;
- II. escolher de comum acordo com o estudante, os co-orientadores, até 3 (três) meses de iniciado o curso, e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar, de comum acordo com o estudante, o restante do plano de estudo, por ocasião da matrícula no segundo semestre do curso;
- IV. assistir o estudante na elaboração e na execução do projeto de dissertação/tese;
- V. presidir o Comitê de Orientação e as comissões examinadoras de dissertação, de pré-defesa de tese e a da defesa de tese;
- VI. cuidar para que as atividades do Comitê de Orientação sejam efetivas, propondo, quando necessário, a substituição total ou parcial de seus membros;
- VII. Sugerir ao Colegiado, no caso de doutorado, 7 (sete) nomes para comporem a banca de defesa de tese, sendo 3 (três) externos ao quadro da UFMG. Destes, 5 (cinco) serão titulares e 2 (dois) suplentes. Dentre os titulares, 2 (dois) deverão ser externos;

VIII. No caso do Mestrado, sugerir ao Colegiado 5 (cinco) nomes para comporem a banca de defesa de dissertação, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes. Destes, 2 (dois) deverão ser externos à UFMG sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 23o. Compete ao Comitê de Orientação:

- I. assistir o estudante em todas as fases de sua formação;
- II. aprovar até o final do primeiro semestre de Curso, o plano individual de estudo, proposto pelo orientador;
- III. aprovar qualquer reformulação desse plano;
- IV. avaliar anualmente o desempenho do estudante, segundo Normas Complementares;
- V. integrar a Comissão de Avaliação de Pré-defesa de tese, segundo Normas Complementares;
- VI. avaliar o projeto de tese e encaminhá-lo para aprovação;
- VII. avaliar o(s) artigo(s) científico(s) extraído(s) da tese, exigido como pré-requisito para defesa da tese;

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 24o. O número de vagas, aprovado pelo Colegiado, será proposto à Câmara de Pós-Graduação 90 dias antes da abertura das inscrições.

§ Único. O Colegiado levará em consideração, para propor o número de vagas:

- I. a capacidade de orientação, por área de concentração, obedecendo a relação de no máximo 5 (cinco) orientados por orientador;
- II. o fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. a existência de infra-estrutura física e financeira nos departamentos e na Unidade;

Art. 25o. O número de vagas, aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, será divulgado quando da publicação do edital de seleção para a admissão ao Programa.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 26o. Para inscrever-se, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos a) formulário de inscrição devidamente preenchido; b) cópia do diploma de Graduação e de Mestrado, quando houver; c) histórico Escolar do Curso de Graduação e Pós-Graduação quando houver; d) Curriculum vitae devidamente comprovado; e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de

candidatos estrangeiros, os exigidos pela legislação específica; f) 2 (duas) fotografias 3 x 4; g) cópia dos documentos pessoais listados no formulário de inscrição; h) no caso de estrangeiros, comprovante de proficiência em português e inglês expedido por cursos reconhecidos pelo Consulado Brasileiro em seu país de origem e documento comprobatório da posse de bolsas de estudos ou condições financeiras de se manter no país; i) candidatos ao Doutorado devem enviar, ainda, o anteprojeto de tese.

Art. 27o. Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá ter sido selecionado mediante:

- I. entrevista perante Comissão de Seleção, nomeada pelo Colegiado para cada área de concentração, em seção aberta a todos os orientadores da área.
- II. teste de proficiência em inglês;
- III. teste de conhecimentos básicos na área pretendida;
- IV. avaliação do Curriculum vitae e do histórico escolar de graduação;
- V. no caso de estrangeiro, comprovação de possuir proficiência em português e condições legais e financeiras para permanecer no país ou a posse de bolsa de estudo.

Art. 28o. Para ser admitido como estudante regular de Doutorado, o candidato deverá ter sido selecionado mediante:

- I. entrevista perante Comissão de Seleção, nomeada pelo colegiado para cada área de concentração, em seção aberta a todos os orientadores da área.
- II. apresentação e defesa de anteprojeto de tese seguido de entrevista;
- III. teste de proficiência em inglês e espanhol;
- IV. avaliação do Curriculum vitae e dos históricos escolares de graduação e de pós-graduação, se houver;
- V. no caso de estrangeiro, comprovação de possuir proficiência em português e condições legais e financeiras para permanecer no país ou a posse de bolsa de estudo.

Art. 29o. A divulgação do resultado da seleção é prerrogativa exclusiva do Colegiado, que o fará publicamente e comunicará a aprovação aos candidatos classificados até a data limite prevista no Edital de Seleção.

Art. 30o. A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferências de outros Programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§1º. O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. requerimento, do qual conste a justificativa para a transferência e a área de concentração pretendida, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3 x 4;

- II. cópia do diploma de graduação e de Mestrado, quando houver;
- III. histórico escolar do Mestrado ou Doutorado em andamento, no qual constem disciplinas cursadas e sua carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. Curriculum vitae, comprovado;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. documento que comprove as condições de sua admissão no Programa de origem;
- VIII. documento que comprove proficiência em inglês para o Mestrado, e em inglês e espanhol para o Doutorado.

§2º. Para ser admitido, o candidato a transferência, além da análise da documentação apresentada, poderá ser submetido a entrevista, prova ou outra forma de avaliação, a critério de comissão designada pelo Colegiado, e ter seu projeto ou anteprojeto de dissertação/tese aprovado.

§3º. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

CAPÍTULO VII

DA MUDANÇA DE NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 31o. O estudante de Mestrado poderá, por seu desempenho excepcional, ser transferido para o Doutorado, por mudança de nível, mediante indicação de seu orientador, após um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses de curso. A transferência fica condicionada à análise e aprovação da indicação do orientador pelo Colegiado, que a encaminhará à PRPG para aprovação final.

§ Único. Considera-se com desempenho excepcional o estudante que:

- I. obtiver coeficiente de rendimento escolar acumulado (CRA) igual ou superior a 90 (noventa) nos semestres cursados, conforme definido no Art. 53o;
- II. estiver trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado, pelo orientador, como de nível adequado ao Doutorado;
- III. possuir resultados experimentais preliminares que indiquem possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- IV. conseguir aprovação unânime da Comissão de Avaliação na apresentação, defesa e discussão do projeto de tese e de seus resultados preliminares;

V. comprovar capacidade de entender textos técnicos em inglês e espanhol.

Art. 32º. Para fins de mudança de nível, o Colegiado nomeará Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) membros do corpo docente do programa;

Art. 33º. A Comissão de Avaliação, reunir-se-á em data estipulada pelo Colegiado, para proceder ao julgamento do candidato à mudança de nível.

§1º. O candidato, terá 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e defesa do projeto de pesquisa e de seus resultados preliminares.

§2º. Findo este tempo, será argüido pelos membros da Comissão, dispondo cada examinador de 15 (quinze) minutos para argüir e o candidato, igual tempo para responder.

§3º. Terminada a argüição, a Comissão reunir-se-á sem a presença do candidato para o julgamento final.

§4º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o parecer favorável unânime da Comissão.

§5º. Terminado o julgamento, o presidente da Comissão comunicará o resultado ao candidato e lavrará ata que será assinada por todos os membros.

§6º. A ata do julgamento será submetida à homologação do Colegiado e cópias serão encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação e Departamento de Registro e Controle Acadêmicos da UFMG.

Art. 34º. Estudantes transferidos para o Doutorado por mudança de nível deverão cumprir os seguintes prazos: a) Entrega do plano de estudo e projeto de pesquisa: até a segunda matrícula após a mudança de nível; b) Exame de qualificação: até 36 meses do início do Curso de Mestrado.

§ 1º. Na mudança de nível, o aluno terá até 48 meses, a contar da entrada no Mestrado, para a conclusão do Doutorado, quando não for bolsista. Alunos bolsistas que mantiverem a bolsa durante o Doutorado terão o prazo máximo de 60 meses do início do Curso para concluírem o Doutorado.

§ 2º. No processo de transferência de nível é facultado ao aluno, com a devida concordância do orientador e aprovação pelo Colegiado, defender a dissertação e, caso aprovado, obter o título de Mestre.

§ 3º. A defesa da dissertação, a que se refere o § 2º, deverá ocorrer em processo único e simultâneo à transferência de nível, também até o 18º mês de Curso, incluindo nesta contagem o mês de ingresso do aluno no Mestrado.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 35o. O estudante admitido deverá requerer, na Secretaria do Programa, matrícula nas disciplinas constantes de seu plano de estudo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, e com a anuência de seu orientador.

§1º. A matrícula em disciplinas ministradas por outros Programas credenciados pela CAPES, deverá ser aprovada pelo Colegiado para inclusão no Plano de Estudo.

§2º. Os dados de frequência, aproveitamento e créditos obtidos, fornecidos pela secretaria do Programas, serão registrados no histórico escolar do estudante.

§3º. Em casos de unidades de crédito diferentes das normatizadas pela UFMG, far-se-á a conversão necessária.

Art. 36o. Todo estudante admitido deverá, no ato da matrícula semestral, comprovar a contribuição ao Fundo de Bolsas ou sua isenção.

Art. 37o. O estudante estrangeiro, em sua matrícula, deverá comprovar a posse de seguro-saúde que cubra o semestre correspondente.

Art. 38o. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, em datas já estabelecidas no Calendário Escolar.

§1º. Somente serão concedidos dois trancamentos de matrícula na mesma disciplina, durante todo o Curso.

§2º. O trancamento de matrícula concedido deverá ser registrado e comunicado ao DRCA, pela Secretaria do Programa.

Art. 39o. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes; não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Art. 40o. Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 41o. O estudante poderá matricular-se em disciplinas de pós-graduação não integrantes do programa, com a anuência de seu orientador, no caso de mestrando ou do Comitê de Orientação, no caso de doutorando, com a aprovação do Colegiado e a concordância do Colegiado do Programa que oferece a disciplina.

Art. 42o. A juízo do Colegiado, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa, então consideradas isoladas.

§ Único. O Colegiado estabelecerá, anualmente, os critérios para abertura e preenchimento de vagas em disciplinas isoladas.

Art. 43o. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao DRCA a cópia do requerimento de matrícula de todos os alunos.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 44o. Para fins didáticos o ano letivo é dividido em dois períodos regulares de 17 semanas cada um.

§ Único. Dois outros períodos, cada um com três semanas de duração, ficam reservados para cursos intensivos e/ou trabalhos especiais.

Art. 45o. Exige-se do estudante bolsista a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa, durante a vigência da bolsa. No caso de não bolsistas, exige-se a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa, durante pelo menos 12 meses para o Mestrado e de 18 meses para o Doutorado.

Art. 46o. Cada disciplina terá o valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática, ou de trabalho equivalente, e a 30 (trinta) horas no caso de tarefas ou estudos especiais.

Art. 47º. É obrigatória a matrícula em dois semestres nas disciplinas de “Seminário”, oferecidas pelo departamento ao qual se vincula o aluno. As demais disciplinas são optativas.

Art. 48o. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D.

Art. 49o. A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, bem como a estágios ou outras atividades complementares para a formação do estudante do programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) dos créditos mínimos exigidos.

§ Único. A solicitação de atribuição de créditos, feita pelo Orientador, deverá ser acompanhada de declaração formal do supervisor da tarefa ou estudo especial, estágio ou atividade complementar, constando o tempo despendido e a avaliação de sua execução. A solicitação deverá estar acompanhada de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 50o. Os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade por 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Art. 51o. Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de pós-graduação, a critério do orientador e aprovados pelo Colegiado poderão ser aproveitados, até o máximo de 12 (doze) para o Mestrado e de 30 (trinta) para o Doutorado, visando a integralização dos créditos mínimos exigidos neste Regulamento.

§1º. Os créditos obtidos nos programas da Escola de Veterinária da UFMG poderão ser, a critério do orientador, automaticamente revalidados, respeitando-se o disposto nos Arts. 48 e 50o.

§2º. Os créditos obtidos fora dos programas da Escola de Veterinária da UFMG poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, quando solicitado pelo orientador.

§3º. A solicitação de aproveitamento de créditos, firmada pelo estudante e seu orientador, deverá estar acompanhada de declaração da instituição na qual foram cursadas as disciplinas, contendo a carga horária total, aproveitamento, ementa e conteúdo programático das disciplinas.

Art. 52o. O rendimento de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 - A (Excelente)

de 80 a 89 - B (Ótimo)

de 70 a 79 - C (Bom)

de 60 a 69 - D (Regular)

de 40 a 59 - E (Fraco)

de 0 a 39 - F (Rendimento nulo).

Art. 53o. Será desligado do Programa o estudante que:

I. obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento (CR), inferior a 60

II. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) inferior a 70.

III. obtiver, no seu terceiro período e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) inferior a 75.

IV. obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas, não importando se o CA ou CRA for superior ao previsto nos itens anteriores.

V. no caso de estudante de Doutorado, for considerado, em 2 (duas) avaliações anuais consecutivas, insuficiente quanto ao desempenho acadêmico.

VI. não completar todos os requisitos do Programa nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

VII. negligenciar qualquer tarefa acadêmica que lhe for atribuída pelo Orientador ou Comitê de Orientação.

§1º. O coeficiente de rendimento (CR) indica o aproveitamento do estudante num determinado período.

§2º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) indica o aproveitamento do estudante em todos os períodos cursados.

§3º. O cálculo do CR se faz:

- I. Pelo somatório da multiplicação das notas pelos créditos das disciplinas cursadas no período letivo.
- II. Dividindo-se a soma dos créditos obtidos nas disciplinas constantes da matrícula, no mesmo período:

$$\text{CR} = \frac{\text{SN1xC1...NnxCn}}{\text{SC1+C2...+Cn}}$$

Art. 54o. Durante a fase de elaboração de dissertação/tese, até seu julgamento, o estudante, independente de estar matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - Elaboração de dissertação/tese".

§1º. Será considerado em fase de elaboração de dissertação/tese o estudante que estiver regularmente matriculado no Programa a mais de 2 (dois) semestres (Mestrado) e a mais de 3 (três) semestres (Doutorado) e que tiver seu projeto de dissertação ou tese homologado pelo Colegiado.

§2º. O estudante disporá do prazo máximo de 7 (sete) meses no caso de Mestrado e de 18 (dezoito) meses no caso de Doutorado contados do início do Curso, para apresentação do projeto de dissertação ou tese vinculado à uma das linhas de pesquisa e à uma área de concentração do programa para aprovação pelo Colegiado.

§3º. O descumprimento deste prazo implica na impossibilidade de matrícula do estudante no semestre subsequente e, caso o mesmo seja bolsista, na imediata suspensão de sua bolsa de estudo.

Art. 55o. O projeto de dissertação ou tese, depois de homologado pelo Colegiado, será registrado na Secretaria do Programa e do departamento com o qual se vincula e no Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) da Escola de Veterinária da UFMG.

Art. 56o. O exame de qualificação para estudantes de Doutorado, consistirá de prova oral e escrita, versando sobre a matéria da área de concentração e do projeto de tese, no qual fiquem demonstradas a amplitude e a profundidade dos conhecimentos do candidato, bem como de sua capacidade crítica.

§ Único. A regulamentação do exame de qualificação constará de Normas Complementares específica deste Colegiado.

Art. 57o. O estudante de Mestrado será admitido à defesa de dissertação após obter o número mínimo de 24 créditos e CRA final igual ou superior a 75.

§1º. O estudante, devidamente autorizado pelo orientador, deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa 5

(cinco) exemplares da dissertação e pelo menos 1 (um) artigo científico extraído da mesma, até 30 dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 58º. O estudante de Doutorado será admitido à defesa de tese, após satisfazer as seguintes exigências:

- I. obter o número mínimo de 48 créditos e CRA final igual ou superior a 75.
- II. ter sido aprovado em exame de qualificação.
- III. ter sido aprovado em Pré-defesa.

§ Único. A Pré-defesa se fará perante o Comitê de Orientação no máximo até 45 meses do início do Curso, conforme Normas Complementares.

Art. 59º. Após aprovação na Pré-defesa, o candidato deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa 7 (sete) exemplares da tese e pelo menos 1 (um) artigo científico extraído da mesma, até 30 dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 60º. A defesa de dissertação ou tese será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado, em consonância com o item VII e VIII do Art. 22º, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e presidida pelo Orientador.

§1º. A designação da comissão examinadora deverá ser solicitada pelo orientador, com a antecedência mínima de 90 dias da data prevista para a defesa da dissertação ou tese.

§2º. A solicitação de impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora deverá ser apresentada ao Colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o conhecimento oficial pelo candidato e pelo orientador, devendo dela constar exposição circunstanciada dos motivos para a impugnação.

Art. 61º. A seção de defesa de dissertação ou tese será aberta pelo presidente da Comissão Examinadora que dará a conhecer, ao candidato e a todos os presentes, as normas regulamentares que regem a defesa e que constam dos parágrafos subseqüentes.

§1º. É vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa da tese.

§2º. O candidato terá 50 (cinquenta) minutos, prorrogáveis a critério da Comissão Examinadora, para fazer a apresentação do seu trabalho de tese.

§3º. Após a apresentação, o candidato será argüido pela Comissão Examinadora, num prazo máximo de 2h e 30 min, com o máximo de 30 min para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador.

§4º. A argüição versará sobre aspectos relevantes da tese.

§5º. Terminada a argüição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para dar o parecer final.

§6º. O parecer final da Comissão será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará Ata de Defesa que, após assinada por todos os membros, será imediatamente registrada na Secretaria do Programa.

Art. 62º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 63º. No caso de insucesso, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, a ser defendido no prazo máximo de 3 (três) meses para alunos de Mestrado e de 6 (seis) meses para alunos de Doutorado, preferencialmente pela mesma comissão.

§ Único. A defesa a que se refere o artigo anterior far-se-á respeitando-se todos os prazos e normas específicas para a defesa de dissertação/tese, previstos neste Regulamento.

Art. 64º. O prazo máximo para a obtenção do título de mestre é de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para o título de doutor.

§1º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e mediante parecer favorável do orientador para o Mestrado ou do Comitê de Orientação para o Doutorado, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até 4 (quatro) meses, do prazo limite para a obtenção do título.

§2º. A solicitação de prorrogação do prazo para a obtenção do título, devidamente firmada pelo estudante, seu orientador e comitê de orientação deverá conter justificativa e cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas até a conclusão do Curso.

CAPÍTULO X

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 65º. Para obter o grau de MESTRE EM CIÊNCIA ANIMAL, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.
- II. ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 66º. A atribuição do grau e expedição do diploma de Mestre estarão condicionados à entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Programa de:

- I. Oito exemplares da dissertação aprovada segundo as Normas do Programa;
- II. Resumo da dissertação, em português e inglês;

III. Comprovação de quitação da contribuição ao Fundo de Bolsas, da taxa de expedição de certificados ou diplomas e obrigações com a Biblioteca Setorial da Escola de Veterinária, demais unidades do Sistema Biblioteca Universitária e departamentos;

IV. Entrega da versão final da dissertação em formato eletrônico e formulário de Cadastro de dissertações, devidamente preenchido.

V. Sessão de direitos autorais para publicação da dissertação em bibliotecas públicas, resguardando-se os casos que envolvem patentes.

Art. 67º. Para obter o grau de DOUTOR EM CIÊNCIA ANIMAL o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos.

II. ser aprovado na defesa de tese.

Art. 68º. A atribuição do grau e expedição do diploma de Doutor estarão condicionados à remessa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Programa de:

I. Dez exemplares da tese aprovada segundo as Normas do Programa;

II. Resumo da tese em português e inglês;

III. Comprovação de quitação da contribuição ao Fundo de Bolsas, da taxa de expedição de certificados ou diplomas e obrigações com a Biblioteca Setorial da Escola de Veterinária, demais unidades do Sistema Biblioteca Universitária e departamentos;

IV. Entrega da versão final da tese em formato eletrônico e formulário de Cadastro de teses, devidamente preenchido.

V. Sessão de direitos autorais para publicação da tese em bibliotecas públicas, resguardando-se os casos que envolvem patentes.

Art. 69º. Os diplomas são expedidos pela Câmara de Pós-Graduação e registrados no DRCA da UFMG.

§1º Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data da admissão ao programa;

c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- f) data de aprovação no exame de qualificação, no caso de Doutorado;
- g) data da aprovação da dissertação/tese;
- h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação/tese.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70o. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 71o. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Aprovado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, em reunião do dia 21 de dezembro de 2005.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, em reunião do dia 23 de março de 2006